



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: C81E1-39A58-B646E



## **Decisão Monocrática 00750/2024-6**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 07939/2022-7

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** FAPES - Fundação de Amparo À Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

**Relator:** Davi Diniz de Carvalho

**Interessado:** SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO

**Responsável:** JULIETTY ANGIOLETTI TESCH

**Terceiro interessado:** FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E INOVACAO DO  
ESPIRITO SANTO - FAPES

## **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (FAPES) – COMUNICAÇÃO SEM RESPOSTA – RENOVAR NOTIFICAÇÃO**

### **I RELATÓRIO**

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES em face da Sra. Julietty Angioletti Tesch, em vista da concessão de Bolsa de Doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Ecossistemas da Universidade Vila Velha – UVV, concedida por meio do Edital FAPES 124/2014.

Peço vênia aos demais Conselheiros para fazer remissão, no que toca aos demais pontos a relatar, às considerações já presentes nos autos por força da elaboração e prolação do Voto 4913/2023 (doc. 44), posteriormente convertido na Decisão 3371/2023 (doc. 45).

A partir da Decisão 3371/2023 (doc. 45), observa-se que o julgamento foi convertido em diligência a fim de que as seguintes condutas pudessem ser efetivadas:

1.1. CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA nos moldes do art. 314, da Resolução TCEES nº. 261/2013, para determinar a expedição de NOTIFICAÇÃO: a) à Sra. Julietty Angioletti Tesch para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove requerimento e submissão do laudo médico no qual consta diagnóstico de doença grave à Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES, bem como eventual despacho fundamentado decorrente; e, b) à Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo – FAPES para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a esta Corte de Contas cópia de eventual despacho fundamentado decorrente da submissão de laudo médico no qual conste diagnóstico de doença grave da Sra. Julietty Angioletti Tesch ou, na hipótese



de inexistência de requerimento, apresente declaração expressa neste sentido.

Atendendo à determinação desta Corte, os responsáveis juntaram suas respostas, no seguinte sentido:

1. A Sra. Julietty Angioletti (doc. 56) respondeu no seguinte sentido: *“venho declarar que não houve apresentação do laudo médico junto à FAPES, pois não me foi passado nenhuma orientação de que essa ação fosse necessária, tanto por parte do meu orientador ou ao menos por parte da Instituição ou pelo coordenador do curso que deveria ter assumido as funções do meu orientador, visto que, conforme já dito anteriormente, meu orientador foi demitido no início de dezembro pela instituição, motivo este que culminou na minha não defesa da tese e conclusão do doutorado, mesmo que já tivesse sido aprovada na qualificação.”*
2. Lado outro, a FAPES assim se manifestou (doc. 51): *“declaramos que tal laudo não foi fornecido à FAPES pela ex-bolsista, conforme análise e verificação realizadas pela gerência responsável.”*

Em seguida, as manifestações foram encaminhadas ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência (NPPREV) para análise, momento em que sobreveio a Manifestação Técnica 765/2024 (doc. 60), reiterando integralmente o teor da Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 2536/2023. Ato contínuo, os autos foram ao Ministério Público de Contas (MPC) que, por meio do Parecer Ministerial 1182/2024 (doc. 62), da lavra do Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu integralmente com a proposta de encaminhamento constante da Manifestação Técnica 765/2024.

Em razão do teor das respostas acima transcritas, entendi por bem converter novamente o julgamento em diligência no intuito de buscar uma solução viável entre a Sra. Julietty Angioletti e a Universidade de Vila Velha (UVV), momento em que determinei a expedição de notificação a ambas as partes, conforme o Voto do Relator 1470/2024 (doc. 63), no seguinte sentido:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Davi Diniz de Carvalho

**1.1. CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA** nos moldes do art. 314, da Resolução TCEES nº. 261/2013, para determinar a expedição de **NOTIFICAÇÃO**:

**1.1.1. à Universidade de Vila Velha (UVV)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça quais documentos, de fato, faltaram para que a Sra. Julietty Angioletti pudesse concluir o Doutorado e apresentar sua tese;

**1.1.1.1.** Em caso de ausência de algum documento, quais seriam eles e se haveria a possibilidade de ser saneada com apresentação extemporânea por parte da ex-aluna;

**1.1.1.2.** No caso de terem sido apresentados todos os documentos, se haveria a possibilidade de a aluna apresentar sua tese de doutorado e concluir o curso;

**1.1.2. à Sra. Julietty Angioletti** para que esclareça se sua tese de doutorado está integralmente pronta;

**1.1.2.1.** Em caso negativo, o que estaria faltando e se seria possível sua conclusão e em quanto tempo;

**1.1.2.2.** Se existe interesse da aluna em apresentar a tese de doutorado e concluir o curso;

Devidamente notificadas, as partes juntaram suas conclusões acompanhadas dos respectivos documentos.

Os autos foram então encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência (NPPREV) para análise, momento em que sobreveio a Manifestação Técnica 2347/2024 (doc. 81), reiterando integralmente o teor da Instrução Técnica Conclusiva 2536/2023 e da Manifestação Técnica 765/2024.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas elaborou o Parecer 2783/2024 (doc. 83), anuindo à proposta contida na Manifestação Técnica 2347/2024.

Analisando os autos, decidi através da DECM 00653/2024-7 por:

**III.1. DETERMINAR** a renovação da notificação à **Universidade de Vila Velha (UVV)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça quais documentos, de fato, faltaram para que a Sra. Julietty Angioletti pudesse



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Davi Diniz de Carvalho

concluir o Doutorado e apresentar sua tese, e, em caso de ausência de algum documento, quais seriam eles e se haveria a possibilidade de ser saneada com apresentação extemporânea por parte da ex-aluna, bem como se, no caso de terem sido apresentados todos os documentos, se haveria a possibilidade de a aluna apresentar sua tese de doutorado e concluir o curso e, havendo esta possibilidade, se a Universidade disponibilizaria um orientador, pelo prazo de 1 (um) ano, ou outro que entendesse razoável, para atualização e complementação da pesquisa.

Regularmente notificada - documentação comprobatória juntada nos eventos 086 e 087 - deixou a **Universidade de Vila Velha (UVV) de responder a notificação conforme certifica a Secretaria Geral das Sessões no evento 088.**

Retornaram então os autos a este gabinete.

É o relatório.

## II FUNDAMENTOS

Como sobredito, tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES em face da Sra. Julietty Angioletti Tesch, em vista da concessão de Bolsa de Doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Ecossistemas da Universidade Vila Velha – UVV, concedida por meio do Edital FAPES 124/2014.

Da leitura das respostas juntadas aos autos, relativamente quanto ao atendimento da Decisão 1073/2024 (doc. 63), nota-se que a Universidade Vila Velha (UVV) manifestou-se, em síntese, conforme Ofício nº 005/2024 – Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão, ratificando a aplicação da penalidade de desligamento da então doutoranda bolsista da FAPES, Sr<sup>a</sup> Julietty Angioletti Tesck, do programa de Doutorado em Ecologia de Ecossistemas, ressaltando que a *“decisão pelo desligamento, após várias ponderações e oportunidades concedidas, decorreu do descumprimento comprovado de obrigações acadêmicas, posto que manifestamente negligenciadas.”*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Davi Diniz de Carvalho

A documentação trazida ao presente feito, porém, não permite concluir se haveria a possibilidade de a aluna apresentar sua tese (que, frisa-se, encontra-se praticamente pronta) e concluir o curso, nos termos na notificação supratranscrita.

Cabe ressaltar que o escopo da diligência era para que a UVV pudesse esclarecer quais documentos, de fato, estariam faltando para que a Sra. Julietty Angioletti Tesch pudesse concluir o Doutorado e apresentar sua tese, e, no caso de ausência de algum documento, quais seriam eles e se haveria a possibilidade de ser saneada com apresentação extemporânea por parte da ex-aluna, bem como no caso de, em tendo sido apresentados todos os documentos, se haveria a possibilidade de a aluna apresentar sua tese e concluir o curso.

Em que pese a juntada de vasta documentação pela instituição de ensino, restou omissa a resposta no que toca ao esclarecimento sobre a possibilidade de se permitir que, mesmo na ausência de um ou outro documento, acaso fossem apresentados, se ela poderia defender sua tese.

A ex-bolsista, em contrapartida, informou que *“apesar da tese estar totalmente pronta, declara que por já ter passado pela qualificação do doutorado e de ter obtido dados suficientes para a defesa que deveria ter ocorrido em 2020, atualmente não poderia ser defendida, pois já se passaram mais de 4 anos e os dados não seriam mais significativos e confiáveis na área da pesquisa.”*

Complementou ainda suas considerações aduzindo que seria necessário que a UVV autorizasse que a mesma tivesse um orientador, e que o tempo ideal para complementar sua pesquisa seria de, pelo menos, um ano de campo e análises, **demonstrando enorme interesse em concluir o doutorado.**

Diante de todos estes acontecimentos, entendo que a resposta juntada pela Universidade Vila Velha é silente quanto a efetiva possibilidade, ou não, da conclusão do doutorado, nos termos destacados.

Assim, por compreender ser medida de justiça e a fim de possibilitar a construção de



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



minha convicção da forma mais completa possível, entendo que deve a UVV ser novamente notificada para que apresente estes esclarecimentos, especialmente com vistas à busca da melhor solução ao caso, informando, **objetivamente**, quais documentos, de fato, faltaram para que a Sra. Julietty Angioletti Tesch pudesse concluir o doutorado e defender sua tese, e, em caso de ausência de algum documento, quais seriam eles e se haveria a possibilidade de ser saneada com apresentação extemporânea por parte da ex-aluna, e, no caso de terem sido apresentados todos os documentos, **se haveria a possibilidade de a aluna defender sua tese de doutorado e concluir o curso.**

Conjuntamente com a ratificação dos termos da notificação expedida por meio da Decisão 1073/2024 (doc. 63), entendo ser de extrema necessidade que se acrescente ainda as novas considerações pontuadas pela Sra. Julietty Angioletti Tesch, **notadamente quanto a possibilidade de disponibilizarem um orientador e aguardarem o prazo de um ano para as eventuais atualizações e complementações da pesquisa.**

Todas estas considerações merecem guarida pois, em se tratando de matéria afeta à concessão de uma bolsa de estudos para doutorado, é importante que esta Corte reflita sobre certos pontos sensíveis que envolvem o presente caso e pondere acerca de suas peculiaridades, especialmente quanto aos efeitos advindos do desenvolvimento e incentivo deste tipo de pesquisa científica.

As benesses dos programas de pós-graduação são colhidas não só pela administração pública, mas também por toda a sociedade na medida em que este tipo de incentivo impacta diretamente na produção científica e tecnológica do país de forma extremamente positiva e duradoura.

O desenvolvimento, tanto de projetos, como o de uma ciência de qualidade, são os principais fatores de evolução e geração de recursos, e são estes os efeitos provocados pelas pesquisas realizadas no campo das bolsas de estudo para doutorado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Davi Diniz de Carvalho

É justamente por considerar todas estas premissas que devemos certa atenção ao chamado “*Tribunal Educador*”, ou como parte de doutrina intitula: o **Tribunal do Futuro**.

Neste ponto, e considerando o presente caso, é necessário analisarmos não só a regularidade da aplicação dos recursos públicos, mas, também, os seus resultados efetivos, buscando, em determinadas situações, soluções que possam sopesar o atendimento de interesses tanto públicos, quanto privados, como é justamente o caso destes autos, em que a conclusão da pesquisa trará muito mais vantagens caso seja concluída.

Digo isto justamente porque a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), para muito além da atividade de fomento à ciência e tecnologia que desenvolve, possui ainda como missão institucional primordial promover parcerias com o com objetivo de integrar diversos setores da sociedade **na construção do desenvolvimento sustentável no Estado do Espírito Santo**.

Neste particular, chamo atenção para a necessidade de realização de uma análise mais profunda do caso que ora se apresenta, adentrando, pois, no verdadeiro papel de controle que esta Corte possui, relativamente quanto a avaliação da efetividade das políticas públicas, inclusive as voltadas para a educação, buscando uma solução que viabilize o interesse de ambas as partes e que atenda, principalmente, o princípio da eficiência em todas as suas esferas.

O que quero dizer é que o papel deste TCEES no controle dos atos administrativos não pode se pautar em uma análise tão seca e fria da lei, simplesmente aplicando-a ao caso concreto, sem levar em consideração o contexto em que se insere, qual seja, o de maior retorno no caso de viabilização da conclusão da pesquisa.

Torna-se evidente, portanto, que a conclusão do trabalho desenvolvido pela ex-bolsista traria mais vantagens à própria administração, e, neste aspecto, compreendo ser papel desta Corte buscar soluções efetivas ao invés de tão somente



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Davi Diniz de Carvalho

punir, pura e simplesmente.

Por todo o exposto, **em repetição a fundamentação expendida na DECM 00653/2024-7, entendo por bem determinar renovar a expedição de notificação à Universidade de Vila Velha (UVV)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça quais documentos, de fato, faltaram para que a Sra. Julietty Angioletti pudesse concluir o Doutorado e apresentar sua tese, e, em caso de ausência de algum documento, quais seriam eles e se haveria a possibilidade de ser saneada com apresentação extemporânea por parte da ex-aluna, bem como se, no caso de terem sido apresentados todos os documentos, se haveria a possibilidade de a aluna apresentar sua tese de doutorado e concluir o curso e, havendo esta possibilidade, se a Universidade poderia disponibilizar um orientador, pelo prazo de um ano, para atualização e complementação da pesquisa.

Insta esclarecer em complementação, que tais informações são imprescindíveis para o deslinde processual, por este motivo estou determinando que se proceda a notificação por servidor desta Corte, devendo ser entregue pessoalmente na sede da reitoria da Universidade de Vila Velha (UVV).

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DECIDO** por:

III.1. **DETERMINAR** a renovação da notificação à **Universidade de Vila Velha (UVV)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça quais documentos, de fato, faltaram para que a Sra. Julietty Angioletti pudesse concluir o Doutorado e apresentar sua tese, e, em caso de ausência de algum documento, quais seriam eles e se haveria a possibilidade de ser saneada com apresentação extemporânea por parte da ex-aluna, bem como se, no caso de terem sido apresentados todos os documentos, se haveria a possibilidade de a aluna apresentar sua tese de doutorado e concluir o curso e, havendo esta possibilidade, se a Universidade disponibilizaria



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Davi Diniz de Carvalho*

um orientador, pelo prazo de 1 (um) ano, ou outro que entendesse razoável, para atualização e complementação da pesquisa.

III.2. À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações processuais com as cautelas de estilo, promovendo-se os demais impulsos necessários, **devendo a notificação ser efetivada por servidor desta Corte, e ser entregue pessoalmente na sede da reitoria da Universidade de Vila Velha (UVV).**

**DAVI DINIZ DE CARVALHO**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913